

exigida tão logo se constate o vencimento dos documentos anteriormente entregues.

OUTROS REQUISITOS

Limpeza de caixa d'água; dedetização, desratização e desinsetização; AVCB/CLCB; recarga de extintores; alvarás da Secretaria do Comércio; Vigilância Sanitária.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 05 de novembro de 2025.

SÔNIA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME-SV N.º 02/2025

Estabelece diretrizes sobre o uso de celulares e dispositivos eletrônicos pelos estudantes nas unidades escolares da rede municipal de ensino de São Vicente, em conformidade com a legislação vigente.

O Conselho Municipal de Educação do Município de São Vicente, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e fundamentado na Lei Federal n.º 9.394/96 (LDB), nas Deliberações CEE n.º 01/99 e n.º 06/95 e na Indicação CMESV n.º 01/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Objetivo: Esta normativa estabelece diretrizes para o uso de celulares e dispositivos eletrônicos portáteis pessoais nas escolas da rede municipal de ensino de São Vicente, visando garantir um ambiente escolar seguro, inclusivo e pedagógico, em consonância com a Lei Federal n.º 15.100/2025, o Decreto n.º 12.385/2025, a Lei Municipal n.º 4.620/2024 e Portaria n.º 13/SEDUC/2025.

Art. 2º Proibição Geral: Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes durante as aulas, recreios, intervalos e demais atividades escolares, exceto quando houver autorização expressa para fins pedagógicos.

Parágrafo único. Para fins desta normativa, considera-se "tempo de aula" todo o período de permanência do estudante na unidade escolar, inclusive durante atividades extracurriculares.

Art. 3º Exceções Permitidas: Será permitido o uso de dispositivos eletrônicos nas seguintes situações:
I – Para fins pedagógicos, desde que a atividade esteja previamente planejada pelo professor e autorizada pela Supervisão da Secretaria da Educação;

II – Para fins de acessibilidade e inclusão, mediante apresentação de laudo profissional das áreas da saúde ou da educação;

III – Para o monitoramento de condições de saúde, com comprovação por meio de documento médico;

Art. 4º Responsabilidades das Unidades Escolares: as unidades escolares deverão:

I – Inserir no Projeto Político-Pedagógico (PPP) ações educativas voltadas ao uso responsável da

tecnologia;

II – Promover reuniões com pais e responsáveis para divulgar a legislação vigente e os objetivos da normativa;

III – Capacitar os profissionais da educação para o uso pedagógico das tecnologias digitais;

IV – Estabelecer normas claras e seguras para a guarda dos dispositivos eletrônicos durante o período escolar.

Art. 5º Medidas Disciplinares: Odescumprimento desta normativa pelos estudantes acarretará as seguintes medidas:

I – Primeira ocorrência: advertência verbal;

II – Segunda ocorrência: advertência verbal com registro em documento oficial da unidade escolar;

III – Terceira ocorrência: convocação dos responsáveis legais, com registro em ata;

IV – Quarta ocorrência: assinatura de termo de ciência pelos responsáveis legais e aplicação das medidas previstas no Regimento Comum das Escolas Municipais, conforme a Subseção IV – Das Ações Pedagógicas, Educativas e Disciplinares, art. 44.

Art. 6º Acolhimento e Saúde Mental: As unidades escolares deverão:

I – Disponibilizar espaços de escuta e acolhimento para estudantes e servidores;

II – Desenvolver ações educativas sobre os riscos associados ao uso excessivo de telas;

III – Encaminhar, quando necessário, estudantes e profissionais para acompanhamento especializado fora da unidade escolar.

Art. 7º Disposições Finais

I – Esta normativa poderá ser complementada por resoluções específicas, conforme a necessidade;

II – Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal da Educação;

III – Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 27 de agosto de 2025.

SÔNIA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação